



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino(educação infantil e ensino fundamental) no ano de 2011 .

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Gênero Alimentício para preparo de alimentação escolar de qualidade nutricional, que será fornecida aos alunos da rede publica municipal de Patos de Minas durante o ano de 2011.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios (produtos cárneos)para as Escolas e Centros de Educação Infantil do município de Patos de Minas, objeto deste Termo de Referência, se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, via utilização do Pregão Presencial, que tem respaldo na Lei 11947/2009 e Resolução/CD/FNDE N°38,de 16 de julho de 2009,que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entrega do produto uma vez por semana, quatro vezes por mês, durante o ano de 2011, acompanhado com balança para aferição do produto, em dia, horário, quantidades e locais especificados, solicitados pela Coordenação.O produto somente será liberado para ser entregue após laudo técnico expedido pela **Vigilância Sanitária Municipal.**

4.2. O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de transporte do material;

4.3. Atender às especificações do produto como descrito na requisição de compras;

4.4. Entregar o produto sem nenhuma avaria que inutilize o produto;

4.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.6. Responsabilizar-se pela entrega do produto de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com a especificação apresentada;

5.2. Fiscalizar se o produto está sendo entregue, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

5.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

5.5. Realizar o pagamento dos produtos entregues nos termos deste termo.

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) apresentada(s) deverá(ão) conter discriminação detalhada do produto, valores unitários e totais. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, a especificação do número da conta corrente, agência e nome do banco do licitante.

7 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebe-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

8. GENERALIDADES

8.1. Os produtos deverão ser cotados em total acordo com as especificações da proposta.

8.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os produtos que estejam em desacordo com as especificações do edital.

Patos de Minas, 01 de dezembro de 2010.

SONIA BONTEMPO DE ANDRADE
Nutricionista/PMAE